

**EMENDA Nº - CMMMPV 1303/2025  
(à MPV 1303/2025)**

Acrescente-se art. 59-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

**“Art. 59-1.** A Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**‘Art. 30. ....**

**§ 14.** Os Peritos Médicos Federais terão direito ao gozo de descanso remunerado, sem necessidade de compensação, nos feriados e pontos facultativos estaduais e municipais em que os servidores das carreiras essenciais, como os da Secretaria da Receita Federal do Brasil e do Ministério do Trabalho e emprego, também não tiverem expedienteOs Peritos Médicos Federais terão direito ao gozo de descanso remunerado, sem necessidade de compensação, nos feriados e pontos facultativos estaduais e municipais em que os servidores das carreiras essenciais, como os da Secretaria da Receita Federal do Brasil e do Ministério do Trabalho Emprego, também não tiverem expediente.Os Peritos Médicos Federais, no exercício de suas atribuições legais, gozarão de plena autonomia ética e técnica, devendo suas decisões serem pautadas exclusivamente pelas normas legais, éticas e técnicas vigentes e aplicáveis, sendo vedada qualquer ingerência administrativa que contrarie esses preceitos ou comprometa a qualidade e a segurança dos atendimentos aos segurados.””

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda à Medida Provisória nº 1.303/2025 visa incluir na Lei nº 11.907/2009 dispositivo que assegura aos Peritos Médicos Federais



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254318189100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Paulo Bilynskyj

LexEdit  
\* C D 2 5 4 3 1 8 1 8 1 0 0 \*

o direito ao descanso remunerado, sem compensação, em feriados e pontos facultativos estaduais e municipais, nas mesmas condições de servidores de carreiras essenciais, como Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil e Auditores-Fiscais do Trabalho, quando estes não tiverem expediente. Atualmente, os Perito Médicos Federais são frequentemente os únicos servidores compelidos a trabalhar nessas datas, mesmo sem estarem submetidos a regime de plantão, ao contrário de carreiras como Policiais Federais ou médicos de hospitais federais. Essa prática configura tratamento anti-isônômico, violando o princípio constitucional da igualdade, e impõe sobrecarga injusta aos Peritos Médicos Federais, comprometendo sua saúde e eficiência. Sem impacto orçamentário, a medida corrige essa distorção, promove equidade entre carreiras essenciais e garante condições adequadas de trabalho, contribuindo para a qualidade do serviço previdenciário. Vale ressaltar, por fim, que a Perícia Médica Federal constitui elemento essencial para a adequada análise técnica dos benefícios previdenciários e assistenciais que demandam a verificação de incapacidade laborativa ou outras condições médicas legalmente previstas, assegurando que a concessão desses benefícios ocorra com base em critérios científicos, objetivos e imparciais. Ao garantir maior rigor técnico na concessão e na revisão dos benefícios por incapacidade, a atuação dos peritos médicos federais representa um instrumento eficaz de controle de legalidade e de prevenção a fraudes, contribuindo diretamente para a sustentabilidade do Regime Geral de Previdência Social. Nesse contexto, a valorização institucional da Perícia Médica Federal não apenas protege os direitos dos segurados que efetivamente fazem jus às prestações, mas também desempenha papel estratégico no ajuste fiscal, ao evitar a expansão indevida de despesas obrigatórias e preservar o equilíbrio das contas públicas. Solicita-se o apoio dos parlamentares para sua aprovação.

Sala da comissão, 17 de junho de 2025.

**Deputado Delegado Paulo Bilynskyj  
(PL - SP)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254318189100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Paulo Bilynskyj

lexEdit  
CD254318189100\*

A vertical barcode on the right side of the page, with the identifier 'CD254318189100\*' printed horizontally next to it.